

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

| No dia três de Abril de dois mil e dezanove, perante mim, Lic. Rita |
|--|
| Maria da Mota Ribeiro, NIF 215 428 773, notária com cartório sito na |
| Rua Montenegro, nº 205, 1º direito, concelho de Fafe, compareceram |
| como outorgantes: |
| PRIMEIRO: DEOLINDA DA CONCEIÇÃO CORREIA COSTA, |
| NIF 223 999 261, CC nº 11015169 0ZY8, válido até 27/03/2021, emitido |
| pela República Portuguesa, casada, natural da freguesia e concelho de |
| Barcelos, residente na Rua da Estrada Nova, nº 76, freguesia de Abade de |
| Neiva, concelho de Barcelos |
| SEGUNDO: JOSÉ PEDRO PEREIRA FERREIRA, NIF 258 498 |
| 668, CC nº 13795757 2ZY, válido até 14/12/2021 emitido pela República |
| Portuguesa, solteiro, maior, natural da freguesia de Braga (Sé), concelho |
| de Braga, residente na Avenida Santo André, nº 53, união das freguesias |
| de Ferreiros e Gondizalves, concelho de Braga. |
| TERCEIRO: ABÍLIO DA CUNHA VILAÇA, NIF 144 368 064, CC |
| nº 05688470 2ZZ8, válido até 07/01/2020 emitido pela República |
| Portuguesa, casado, natural da freguesia Braga (São José de São Lázaro), |
| concelho de Braga, nela residente na Avenida da Liberdade, nº 134, 2º |
| direito, união das freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João |
| do Souto) |
| VERIFIQUEI: a identidade dos outorgantes pelos respectivos |
| documentos de identificação, que exibiram |
| PELOS OUTORGANTES FOI DITO: |
| Que, pela presente escritura, constituem entre si como |

NOTA

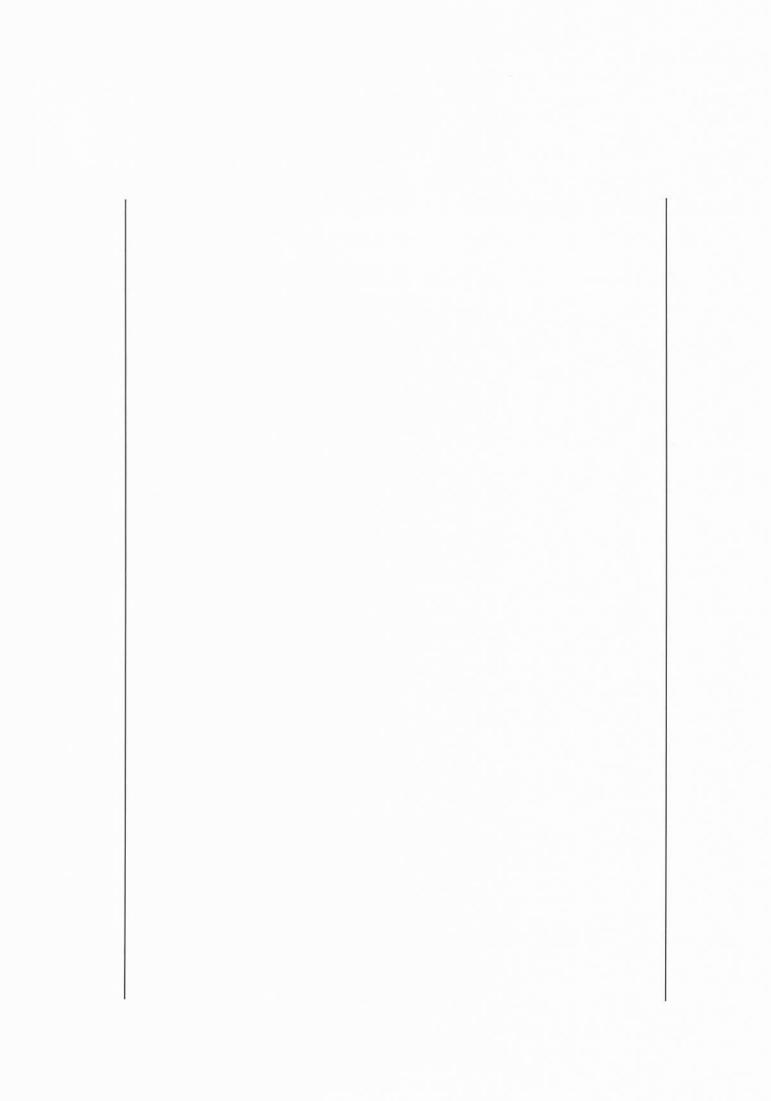
Tem 1 do c a transcrever nas certdões e fotocópias que se expedirem

| fundadores, uma associação de direito privado sem fins lucrativos, com a |
|--|
| denominação "APROTURM – ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE |
| TURISMO DO MINHO", com o número de pessoa colectiva 515 374 601, |
| que tem a sua sede em Villa Work Barcelos Business Center, Avenida da |
| Cal, lote 125, 1º, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila |
| Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos 4750-778 |
| Barcelos |
| A associação vai reger-se pelos estatutos constantes de documento |
| complementar desta escritura, elaborado de harmonia com o nº 2 do |
| artigo 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo declaram conhecer |
| perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura |
| Que todas as maiorias especificadas nos estatutos devem ser |
| entendidas sem prejuízo de outras superiores exigíveis pelas disposições |
| aplicáveis do Código Civil |
| Verifiquei através do código de acesso 4600-8777-3213 que para a |
| constituição da associação foi emitido o certificado de admissibilidade em |
| 07-03-2019 com o nº 2019010932 |
| Arquivo: |
| Estatutos |
| Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o |
| seu conteúdo. |
| Destinder da Conceição Corneia costa |
| José Pedo Pereira Feneira |
| Abrelio de Conste Vilace |
| A Notária, |

Rita Ribeiro
NOTÁRIA

Livro

Conta registada sob o nº 197101 2019



ESTATUTOS

da

As! The Dearter Melan

Associação dos Profissionais de Turismo do Minho

(APROTURM)

Uoc. ____ Fls. ____

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e atribuições da Associação

Artigo 1º

A Associação, sem fins lucrativos, denominada APROTURM - Associação dos Profissionais de Turismo do Minho, constituída por tempo ilimitado em 03 de Abril de 2019, prossegue a sua atividade nos termos dos presentes Estatutos.

A Associação tem a sua sede em Barcelos, na VILLA WORK Barcelos Business Center, Avenida da Cal, lote 125- 1º 4750-778 Barcelos e poderá constituir delegações noutras localidades onde tal seja justificado.

A Assembleia Geral poderá alterar o local da sede social da Associação.

Artigo 2º

Objecto

A APROTURM tem por finalidade promover os profissionais de turismo e as suas atividades.

- a) Unir, representar, expressar e defender os interesses profissionais de turismo, quadros superiores de turismo, técnicos superiores profissionais de turismo, técnicos de turismo de autarquias locais, Diretores de Museus, Parques Temáticos, Diretores de Hotéis, Profissionais de Postos de Turismo e de Museus, e profissões afins, podendo vir a incluir também outras profissões ligadas de alguma forma á atividade do turismo e turística/ou com ela cooperem atuais ou futuras de níveis de saber e de natureza profissionais semelhantes, ou com interesses afins, para as quais haja mútuo interesse estarem na Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as garantias éticas e técnicas inerentes à qualidade de associado, para tanto definindo condições de admissão e código de conduta profissional, em conformidade com a dignidade a profissão exigida às profissões representadas, e zelando pela sua observância e disciplina;
- c) Fomentar o avanço técnico-científico, a qualidade e o desenvolvimento das profissões e das competências exigidas para o seu desempenho, em benefício do País, dos clientes e da comunidade em geral, com respeito pela necessária vitalidade das profissões representadas.

Artigo 3º

Para a prossecução dos seus objetivos, são atribuições da Associação:

1. Quanto à representação e defesa da Profissão:

- a) Manter relações institucionais com a administração pública nacional e com as instituições congéneres nacionais e internacionais constituindo-se como parceiro social;
- b) Defender condições de mercado justas para a atuação profissional dos associados;
- c) Manter relações com as Federações ou Associações, cujos fins sejam complementares das profissões e das atividades dos associados, privilegiando ligações nacionais e internacionais que reforcem a importância económica e social da Associação;
 - d) Promover a colaboração e intercâmbio de informações, a nível internacional, com Associações congéneres e seus associados.

2. Quanto ao desenvolvimento da Profissão:

- a) Promover a imagem, nacional e internacional, da Associação e dos seus associados;
- b) Divulgar a atividade dos profissionais de turismo com o fim de sensibilizar o público, em geral, e os agentes económicos em especial, quanto à sua importância para o desenvolvimento sócio-económico sustentado da região e do país;
- c) Promover o desenvolvimento das capacidades profissionais dos associados patrocinando a realização, entre outras medidas, de ações de formação;
- d) Criar e manter um centro de documentação;
- e) Proporcionar oportunidades de relacionamento entre os associados, nomeadamente promovendo a troca de experiências, a atuação interdisciplinar e o reforço da oferta de capacidades nacionais;
- f) Promover e dinamizar a criação de grupos de trabalho para análise e discussão de temas considerados relevantes para o desenvolvimento da profissão;
- g) Alargar o relacionamento a nível internacional promovendo contactos e potenciais parcerias com Associações de Profissionais de Turismo de outros Países;
- h) Produzir material de informação geral, nomeadamente publicações, periódicas ou não, acerca de assuntos conexos com as atividades profissionais dos associados;
- i) Editar periodicamente um Anuário ou Guia dos seus membros, onde se refiram as respetivas qualificações por tipos genéricos de trabalho;
- j) Estabelecer e zelar pela observância das regras de conduta profissional dos profissionais de turismo, tendo em conta a regulamentação oficial e as normas emanadas de organismos profissionais;
- I) Promover, por iniciativa própria, estudos sobre as atividades profissionais representadas;
- m) Analisar e divulgar a legislação nacional e internacional e pugnar pelas suas formulações adequadas.

3. Quanto ao apoio de iniciativas externas:

Promoção das profissões

- a) Colaborar com iniciativas alheias de interesse para a promoção das profissões ligadas ao turismo que a Associação representa e defende;
- b) Promover, em cooperação com entidades públicas e privadas, estudos, seminários, colóquios ou outras ações de divulgação de interesse para os associados.
- 4. Levar a cabo outras iniciativas que conduzam ao desenvolvimento e dignificação das profissões do turismo e dos seus profissionais.

Artigo 4º

- 1. Em toda a sua atividade a Associação manterá isenção e independência totais relativamente a convicções políticas, religiosas ou ligadas às relações laborais.
- 2. A Associação não intervirá por qualquer forma no mercado como prestadora a terceiros de serviços que caiam nas esferas das atividades profissionais dos seus associados.
- 3. A Associação fomentará a criação de Secções, Delegações e Grupos de Trabalho.

As Secções agruparão interesses particulares derivados quer da natureza jurídica dos associados, quer da sua especialização técnica ou profissional, quer de áreas de mercado onde atuam, quer de outras circunstâncias que aconselhem o agrupamento. As Delegações constituir-se-ão com base nas regiões de sede dos associados.

Os Grupos de Trabalho coadjuvarão a Direção da associação no desempenho de missões específicas.

Artigo 5º

Compete à Associação fomentar a criação de Grupos de Trabalho que tenham como objetivo a discussão e análise de matérias técnicas específicas de âmbito nacional ou internacional. A criação de tais Grupos de Trabalho poderá partir de iniciativa da Direção da Associação ou dos associados.

CAPÍTULO II

Dos associados efetivos, aderentes e honorários da Associação

SECÇÃO I - DOS TIPOS DE SÓCIOS

Artigo 6º

- 1. Podem ser associados efetivos da Associação os profissionais de turismo que, preenchendo integralmente os requisitos constantes destes Estatutos, exerçam por conta própria ou por conta de outrem atividades económicas enquadráveis nas definições da alínea a) do Art.º 2.º com mérito técnico e profissional reconhecidos e em obediência ao Código de Conduta Profissional da Associação.
- 2. São pressupostos da aquisição da qualidade de associado efetivo:
 - a) Ser profissional de turismo, professor de turismo, técnico superior de turismo, quadro superior de turismo, possuir uma formação técnica, profissional ou académica ligada ao turismo que exerçam a sua atividade em Portugal;

- b) Exercer atividade profissional referida no número anterior de forma exclusiva ou não exclusiva desde que, neste último caso, a atividade profissional seja regular e de valor dominante, não sendo meramente acessória de outras atividades profissionais;
- c) Comprometer-se a respeitar no exercício da sua atividade o Código de Conduta Profissional da Associação;
- d) Apresentar declaração escrita de compromisso com as disposições do Código de Conduta Profissional, Estatutos e regulamentação da Associação.

Artigo 7º

Terão obrigatoriamente a qualidade de associados aderentes:

- a) Os admitidos, durante o primeiro ano de permanência na Associação, salvo o disposto na alínea 3 do Art.º 10º;
- b) Todos os associados que, exercendo atividades referidas no Art.º 2º, não satisfaçam integralmente os pressupostos previstos no Art.º 6º.

Artigo 8º

- 1. Podem ser associados honorários, por convite da Associação:
 - a) Pessoas singulares com prestígio em atividades relacionadas com a Associação;
 - b) Pessoas singulares que tenham prestado serviços de especial relevo à Associação;
 - c) Pessoas coletivas públicas ou privadas que desenvolvam atividades de carácter técnico-científico do âmbito da Associação;
 - d) Organizações cujo relacionamento com a Associação deva ser considerado especialmente significativo.

SECÇÃO II - DO PROCESSO DE ADMISSÃO

Artigo 9º

- O pedido de admissão será dirigido à Direção, acompanhado de informação acerca da situação legal do candidato, caracterização da atividade desenvolvida e resenha curricular atualizada.
- 2. A Direção poderá exigir ao candidato o fornecimento dos elementos complementares que entenda convenientes para a instauração do processo de admissão.
- 3. A decisão final quando negativa será fundamentada.
- 4. No caso de decisão negativa, o candidato poderá reclamar para a Direção fundamentando a sua posição desta decisão. Poderá recorrer para a Assembleia Geral da decisão final da Direção.
- 5. Da admissão pela Direção de novos associados será dado conhecimento aos sócios existentes.

Artigo 10º

e um associado aderente e não

- 1. Decorrido um ano sobre a data da decisão de admissão de um associado aderente e não tendo havido contestação por qualquer sócio, a Direção promoverá a sua passagem a sócio efetivo.
- 2. No caso de ter havido contestação à admissão pela Direção de um associado aderente, a sua passagem a sócio efetivo será apreciada em Assembleia Geral.
- 3. Antes do prazo referido no n.º 1, mas não inferior a três meses, qualquer associado efetivo pode propor a apreciação pela Direção da imediata concessão do estatuto de associado efetivo a um associado aderente, desde que não tenha sido manifestada qualquer reserva por parte doutros associados no prazo de 60 dias a contar do conhecimento a que se refere o n.º 5 do art.º 9º.

SECÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º

- 1. São direitos dos associados efetivos:
 - a) Participar nas atividades da Associação;
 - b) Receber as informações e as publicações da Associação;
 - c) Participar com direito de voto nas Assembleias Gerais, designadamente propondo orientações para a Associação e apreciando as atividades desenvolvidas;
 - d) Candidatar-se a qualquer cargo e intervir nos processos eleitorais;
 - e) Propor novos associados e a admissão como sócios efetivos dos associados aderentes;
 - f) Indicar nos seus papéis impressos a qualidade de associados da APPC.
- 2. São deveres dos associados efetivos e aderentes:
 - a) Respeitar e cumprir o enquadramento legal estabelecido para o exercício da sua atividade, os Estatutos e os regulamentos da Associação;
 - b) Cumprir e zelar pela observância do Código de Conduta Profissional da Associação;
 - c) Contribuir para o progresso da Associação;
 - d) Prestar prontamente à Associação as informações por esta requeridas para o cumprimento das suas finalidades;
 - e) Proceder ao pagamento pontual das quotas e outras prestações devidas à Associação;
 - f) Dar conhecimento à Associação, no prazo de 60 dias, de quaisquer situações ocorridas que, à luz dos preceitos estatutários e regulamentares, sejam suscetíveis de modificar o sentido da apreciação do seu processo de admissão e os pressupostos da sua permanência como associado.

Artigo 12º

- 1. São direitos dos associados aderentes:
 - a) Participar em todas as iniciativas da Associação, salvo naquelas em que pela sua natureza própria decorram incompatibilidades óbvias;
 - b) Receber o material informativo difundido;
 - c) Tomar parte, sem direito de voto, nas Assembleias Gerais.

Artigo 13º

- 1. São direitos dos associados honorários:
 - a) Participar nas iniciativas da Associação para que sejam convidados;
 - b) Receber material informativo de interesse mútuo;
 - c) Participar nos trabalhos do Conselho Consultivo para que sejam convidados.
- 2. É dever dos associados honorários contribuírem para o melhor relacionamento e cooperação da Associação com pessoas e organizações relevantes que possam contribuir para os fins desta.

SECÇÃO IV – DA PERDA TEMPORÁRIA E DEFINITIVA DE DIREITOS

Artigo 14º

- 1. Perdem a qualidade de associados da Associação:
 - a) Automaticamente, os associados que solicitarem a sua desvinculação, exceto se contra eles correr processo disciplinar ou outra ação, inclusive judicial, proposta pela Associação;
 - b) Por decisão fundamentada da Direção, da qual cabe recurso para a Assembleia Geral, aqueles que perderam a qualidade que justificou a sua admissão, bem como os que deixem de cumprir o Código de Conduta Profissional, os Estatutos, os regulamentos da Associação e as suas obrigações legais, ou, de qualquer modo, prejudiquem os interesses ou a imagem da Associação;
- c) Os associados poderão ser suspensos temporariamente por mais de um ano pelas razões previstas na alínea c) do n.º 2 do presente Artigo.
- 2. Terão a sua qualidade de associados suspensa temporariamente:
 - a) Os associados que o requererem, por motivos fundamentados;
 - b) Os associados que tenham sido notificados de que a sua situação está a ser apreciada pela Direção, para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 deste Artigo, até que seja emitida decisão;
 - c) Os associados com quotizações em atraso por período superior a um ano.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo

Artigo 15º

- 1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo as suas decisões vinculativas desde que conformes aos Estatutos e à Lei.
- 2. É constituída pelos associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.
- 3. Os associados aderentes poderão participar nos trabalhos, não contando para o quórum, nem tendo direito de voto.
- 4. A Assembleia reúne em sessões ordinárias nos termos estatutários. Reúne em sessões extraordinárias nos termos do n.º 5 do presente Artigo.
- 5. A Assembleia Geral reunirá ordinária, e obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano civil para apresentação do Relatório e Contas da Direção, Programa de Atividades, e eleição dos Corpos Gerentes.
- 6. As sessões da Assembleia Geral Extraordinária poderão realizar-se a qualquer momento por convocação do Presidente da Assembleia Geral, por iniciativa da Direção, do Conselho Fiscal ou de 10% dos associados efetivos.

Artigo 16º

- 1. As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por aviso postal, e-mail, ou outro meio que ofereça as mesmas ou maiores garantias para o destinatário, enviado a todos os associados efetivos e aderentes, com pelo menos quinze dias de antecedência, acompanhado da Ordem de Trabalhos e de quaisquer documentos a apreciar.
- 2. As Assembleias Gerais funcionarão com a presença de qualquer número de associados se, meia hora depois da primeira convocação, não estiver presente a maioria dos membros com direito a voto.
- 3. Os associados efetivos e aderentes poderão fazer-se representar validamente por quaisquer outros associados, de igual categoria, por simples comunicação escrita à Mesa da Assembleia Geral, até à hora da convocação.
- 4. Nenhum associado poderá representar mais de cinco outros associados.
- 5. O número de votos de cada associado nas Assembleias Gerais depende de escala a aprovar pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.
- 6. Salvo o disposto no artigo 26º dos presentes Estatutos, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Artigo 17º

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2. São da sua responsabilidade a convocação dos associados, a elaboração das atas e quaisquer outros aspetos processuais.

Ry Ryman Justin

Artigo 18º

- 1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da Associação integrando:
- O Presidente da Assembleia Geral, que presidirá;
- O Presidente da Direção;
- O Presidente do Conselho Fiscal;
- Os Presidentes de Direções cessantes;

Um representante de cada Secção e Delegação com comissões constituídas.

- 2. As reuniões do Conselho Consultivo poderão integrar sócios honorários, bem como quaisquer associados ou outras personalidades convidadas pelo seu Presidente.
- 3. O Conselho Consultivo reunirá por convocação do seu Presidente, ou a pedido de outro dos órgãos sociais ou de 10% dos associados efetivos.
- 4. A convocação e a ata da reunião serão enviadas, a título de informação, aos associados efetivos e aderentes.

CAPÍTULO IV

Da Direção e do Conselho Fiscal

Artigo 19º

- 1. A Direção da Associação será constituída por um Presidente e um mínimo de três e um máximo de cinco vice-presidentes, um dos quais com função de tesoureiro.
- 2. Compete à Direção administrar a Associação, executar os mandatos que a Assembleia Geral lhe atribua e gerir os meios de ação necessários para tanto.
- 3. Vinculam juridicamente a Associação as assinaturas do Presidente e do Vice-Presidente com funções de Tesoureiro ou, no impedimento do Presidente, a do Vice-Presidente com funções de tesoureiro e de outro Vice-Presidente.
- 4. A Assembleia Geral pode decidir remunerar as funções da Direção.
- 5. A Direção é coadjuvada nas suas funções por um Diretor Executivo, que será remunerado nos termos que vierem a ser estabelecidos pela Direção,.
- 6. A Direção é convocada pelo respetivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 7. As deliberações da Direção são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, sendo que em caso de empate o seu voto pode desempatar.

Artigo 20º

(Mandatos)

1. O mandato dos órgãos sociais é de três anos, podendo ser reeleitos ou reconduzidos.

2. O mandato cessa com a posse do novo membro que lhe sucede.

3. Todos os mandatos são exercidos gratuitamente.

Artigo 21º

- 1. De acordo com o poder de administrar a Associação que lhe é concedido, compete à Direção:
 - a) Elaborar e executar os planos anuais de atividades;
 - b) Gerir o pessoal e o património da Associação;
 - c) Redigir o Relatório Anual, elaborar o Orçamento e as respetivas Contas;
 - d) Elaborar os regulamentos internos para funcionamento da Associação.
 - e) A criação de Delegações de base Regional.
 - f) Proceder à exclusão dos Associados, nos termos do artigo 14.º, n.º 1.
 - g) Representar em juízo os interesses da Associação, nomeadamente intentando e fazendo seguir quaisquer ações judiciais, providências cautelares, reclamações, queixas, recursos e usando quaisquer outros meios judiciais ou procedimentais legalmente ao seu dispor.
 - h) Propor e intervir, nos termos previstos na lei, em representação dos seus associados, em processos principais e cautelares destinados à defesa de valores e bens constitucionalmente protegidos e em conformidade com a deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 22º

- 1. A fiscalização dos atos de gestão económico-financeira da Associação é assegurada por Conselho Fiscal constituído por um Presidente e dois Secretários.
- 2. O Conselho Fiscal terá reuniões trimestrais para:
- a) Examinar a escrita e verificar balancetes de receitas e despesas, conferir documentos de despesas e confirmar a legalidade dos pagamentos efetuados;
- b) Elaborar parecer sobre o Relatório Anual de Contas da Direção a ser submetido à Assembleia Geral.
- 3. O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO V

Eleição, suspensão de funções e exoneração dos titulares dos órgãos sociais

Artigo 23º

- 1. Serão eleitos de três em três anos, em Assembleia Geral Ordinária, os membros da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
- 2. As candidaturas serão por listas devendo ser indicado o órgão a que cada associado se candidate e respetivo Presidente proposto.

Artigo 24º

- 1. Haverá suspensão do exercício do mandato se:
 - a) O titular do cargo o requerer, indicando a razão e o tempo previsível da suspensão;
 - b) For aberto processo de exoneração.
- Será aberto processo de exoneração se:
 - a) As funções do cargo em causa forem cumpridas sem a diligência adequada ao bom funcionamento da Associação;
 - b) Forem praticados atos contrários à boa imagem e interesses da Associação;
 - c) Se verificarem práticas reiteradas de desrespeito pelas regras internas ou forem infringidas intencionalmente normas legais.
- 3. O processo de exoneração será apreciado em Assembleia Geral, na qual também se decidirá sobre a substituição, caso a exoneração se concretize.

CAPÍTULO VI

Do Diretor Executivo

Artigo 25º

- 1. O Diretor Executivo será escolhido pela Direção, que o nomeará e destituirá livremente, e superintenderá no exercício das suas funções.
- 2. São funções do Diretor Executivo:
 - a) Representar a Associação em atos de gestão corrente;
 - b) Administrar o património da Associação;
 - c) Secretariar as reuniões de Direção assegurando que as respetivas atas, sejam devidamente lavradas, mantendo sob a sua guarda todos os livros e documentos;
 - d) Assinar, juntamente com o Presidente da Direção e o Vice-Presidente com funções de tesoureiro e no seu impedimento com outro Vice-Presidente da Direção, os livros e documentos contabilísticos necessários, bem como movimentar a débito e a crédito

conjuntamente com o Presidente da Direção e o Vice-Presidente da Direção com

funções de tesoureiro, as contas da Associação;

- e) Elaborar relatórios de atividades anuais e submetê-los à Direção;
- f) Propor à Direção a contratação de funcionários, consultores ou assessores técnicos eventualmente necessários;
- g) Executar as atividades delegadas pela Direção, bem como todas as outras inerentes ao seu cargo;
- h) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- I) Prestar contas e informar a Direção da sua atuação.

CAPÍTULO VII

Elementos patrimoniais

Artigo 26º

- 1. Constituem receitas da Associação:
 - a) Joias e quotas pagas pelos associados;
 - b) Subsídio, heranças, legados e doações, em espécie ou pecuniários, que lhe sejam atribuídos;
 - c) Rendimentos de bens e capitais próprios;
 - d) Venda de publicações e quaisquer proventos decorrentes de iniciativas próprias ou outras em que participe.
- 2. As quotizações serão fixadas pela Assembleia Geral para cada ano civil, com base em escala proposta pela Direção.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 27º

1. A alteração dos Estatutos da Associação só poderá efetuar-se por maioria qualificada de três quartos do número dos associados presentes. Se for em primeira convocação a Assembleia só poderá deliberar desde que estejam presentes metade dos associados efetivos, se for em segunda convocação, poderá deliberar qualquer que seja o número dos associados presentes, desde que a alteração seja aprovada por maioria de três quartos dos associados presentes.

- 2. A dissolução da Associação só poderá efetuar-se por voto favorável de três quartos do número de todos os associados efetivos independentemente de ser em primeira ou segunda convocação.
- 3. A Assembleia Geral será convocada expressamente para esses efeitos e da convocatória deverão constar os preceitos estatutários aplicáveis quanto ao "quórum".

José Pedro Pereira Ferreira Declindo da Conceiça Conneia Costa Montro da Cembro Vilago

A woons,